

ATO DE PROMULGAÇÃO DE NÚMERO 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

**PROMULGA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA APROVADA
PELA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BOSCO – MG E
SANCIONADA PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, do Município de Dom Bosco – MG, do Projeto de Lei de número 26, de 16 de dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO, que o autógrafo do Projeto de Lei de número 26, de 16 de dezembro de 2024, foi recebido por este Prefeito Municipal no dia 17 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Lei Municipal de número 514, de 19 de dezembro de 2024, oriunda do Projeto de Lei de número 26, de 29 de dezembro de 2024, cujo texto integral segue em anexo e é parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º - Registre-se e publique-se.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Bom Bosco – MG.

LEI DE NÚMERO 514, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

CRIA O SERVIÇO REGIONALIZADO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM BOSCO, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, designado pela sigla SAICA, a ser executado em local a ser definido pelos Municípios que compõe a Comarca de Bonfinópolis de Minas, com a finalidade de abrigar crianças e adolescentes dos Municípios de Bonfinópolis de Minas-MG, Dom Bosco-MG, Natalândia-MG e Riachinho-MG, em situação de abandono, negligência, destituição de poder familiar, ameaça e violação de seus direitos fundamentais, conforme estabelece nos artigos 90, 92, 93 e 101, todos da Lei Federal de número 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O acolhimento de criança ou adolescente no SAICA deverá ser medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 101, da Lei Federal de número 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º - O SAICA disponibilizará pelo menos 20 (vinte) vagas para crianças e adolescentes de zero a 18 (dezoito) anos, de ambos os sexos, assegurando aos abrigados:

- I** - alternativa de moradia provisória quando violados em seus direitos;
- II** - ambiente sadio de convivência;
- III** - condições de socialização;

IV - atendimento médico, odontológico, social, moral e/ou orientações;

V - frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização;

VI - aplicação dos princípios constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VII - assistência integral, preservando sua segurança física e emocional.

Parágrafo único - O imóvel destinado ao SAICA deverá atender as “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 1, de 18 de junho de 2009, e ainda as indicações contidas em quadro específico descrito na/Cláusula 1.2 do Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelos Municípios referidos no artigo 1º com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, no bojo do procedimento administrativo de número MPMG 0082.23.0001172, SEI número 19.16.1492.0112986/2023 - 40.

Art. 4º - O atendimento oferecido pelo SAICA será coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo do Município e Bonfinópolis de Minas-MG e o quadro de recursos humanos respeitará a previsão contida na Norma Operacional Básica-RH/SUAS e as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

Art. 5º - O SAICA terá regimento interno e regulamentos a serem instituídos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, contendo normas de encaminhamento, funcionamento e atendimento e dispondo sobre a organização e disciplina dos trabalhos ali desenvolvidos.

Art. 6º - Os serviços do SAICA serão geridos por um coordenador que poderá ou não ocupar cargo em comissão, e executados por servidores públicos municipais efetivos ou contratados, ou ainda, cedidos pelos municípios conveniados.

Art. 7º - O SAICA somente poderá prestar seus serviços aos municípios previamente conveniados.

Art. 8º - As demais regulamentações do SAICA poderão ser realizadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município conforme demonstrado abaixo para cumprimento do cronograma de execução pactuado e garantir o funcionamento do SAICA instituída por esta Lei, com dotação orçamentária não contemplada na Lei Orçamentária Anual:

02.07.03 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.1401.2210 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES SAICA

3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

1.500.000.0000R\$2.000,00

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

1.500.000.0000R\$5.000,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.000.0000R\$5.000,00

4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

1.500.000.0000R\$20.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS.....R\$32.000,00

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, § 1º, incisos III da Lei Federal de número 4.320, de 17 de março de 1964, do orçamento do Poder Executivo, para atender as despesas decorrentes no artigo anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações incluídas por este Projeto de Lei nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43, da Lei Federal de número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12 - O Plano Plurianual - PPA do Município, contido na Lei nº 426, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte ação e metas:

Programa: 1401 - PROMOÇÃO DA CIDADANIA

Unid/Subunid Orç: 02.07.03 - FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DOM BOSCO

Com o povo, construindo um novo tempo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Bosco – MG, 19 de dezembro de 2024.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Bom Bosco – MG.